



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

SUBEMENDA A
EMENDA DA CJ

EMENDA Nº 37

(Altera Redação do Art. 5º e §2º)

TIPO: MODIFICATIVA

TEXTO: Redija-se assim o § 2º:

“A fiscalização do cumprimento da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que poderá fixar multas pecuniárias em razão do seu descumprimento”

JUSTIFICATIVA: A multa fixada na proposição original foi excluída mediante emenda supressiva do § 1º do Art. 5º. Então a fixação da multa deve ser a critério do Poder Executivo, visto que o Poder Legislativo, por sua Comissão de Justiça, abriu mão do poder de impor a penalidade pecuniária.

Conceição do Coité, 12 de outubro de 2021.

Professora Elaine – PCdoB

VEREADORA

